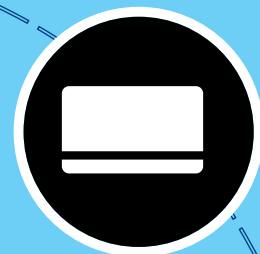


**OBRIGAÇÕES
PAGAMENTO
2025**



COMO PAGAR

A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza um conjunto alargado de meios de pagamento, para que a qualquer momento, de forma simples, rápida e cómoda possa pagar os seus impostos sem se deslocar a um Serviço de Finanças. Para mais informações consulte o folheto "[Pagar impostos em Portugal](#)".

Caso esteja fora do território nacional e necessite de pagar os seus impostos em Portugal, consulte o folheto "[Pagar impostos a partir do estrangeiro](#)".

IVA ATÉ AO DIA 27	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a novembro do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior e das liquidadas nos termos da verba 29 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS) no trimestre anterior. CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES CEFIDM ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS , relativamente ao 4.º trimestre do ano anterior. – CD – NG – ES
IRC ATÉ AO DIA DO ENVIO DA DECLARAÇÃO	Pagamento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas , devido pelos contribuintes com obrigação de apresentação da declaração modelo 22 de substituição, em cumprimento do disposto no artigo 64.º do Código. – NG
CONTRIBUIÇÕES CEIF ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica , aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 4º trimestre do ano anterior. – CD – NG – OE
IUC ATÉ AO FIM DO MÊS	Pagamento do Imposto Único de Circulação , relativo a: <ul style="list-style-type: none"> - Veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês; - Embarcações de recreio e aeronaves de uso particular. – CD – NG – OE

IVA ATÉ AO DIA 25	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a dezembro do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 25	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 4.º trimestre do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 20	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 4.º trimestre do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
IUC ATÉ AO FIM DO MÊS	Pagamento do Imposto Único de Circulação , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE

IVA ATÉ AO DIA 25	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a janeiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES CEIF ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica calculada por acerto final relativo ao ano anterior. – CD – NG - OE
IUC ATÉ AO FIM DO MÊS	Pagamento do Imposto Único de Circulação , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE

IVA ATÉ AO DIA 28	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a fevereiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRS – IRC ATÉ AO DIA 21	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 21	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior e das liquidadas nos termos da verba 29 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS) no trimestre anterior. CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 21	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
IRC DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE MAIO	Pagamento final do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas , devido pelas entidades sujeitas a este imposto, com período de tributação coincidente com o ano civil. (Modelo 22). – NG
CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE MAIO	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2025. – CD – NG – ES
CONTRIBUIÇÕES CEFIDM ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS , calculada por acerto final relativo ao ano anterior. – CD – NG
CONTRIBUIÇÕES CEFIDM ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS , relativamente ao 1.º trimestre. – CD – NG

CONTRIBUIÇÕES CEIF ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica , aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 1.º trimestre. – CD – NG – OE
IUC ATÉ AO FIM DO MÊS	Pagamento do Imposto Único de Circulação , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE

IVA ATÉ AO DIA 26	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a março, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 26	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 1.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 20	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 1.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
IRC ATÉ AO DIA 31	Pagamento final do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas , devido pelas entidades sujeitas a este imposto, com período de tributação coincidente com o ano civil. (Modelo 22). – NG
CONTRIBUIÇÕES CSB DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE JUNHO	Entrega da contribuição sobre o setor bancário . – NG
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES ASSB DURANTE O MÊS E ATÉ 30 DE JUNHO	Entrega do adicional de solidariedade sobre o setor bancário . – NG

<p>CONTRIBUIÇÕES CESE ATÉ AO DIA 30</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2025. – CD – NG</p>
<p>IMI DURANTE O MÊS E ATÉ 2 DE JUNHO</p>	<p>Pagamento da totalidade do Imposto Municipal sobre Imóveis referente ao ano anterior, se igual ou inferior a € 100,00 ou da 1.ª prestação, se superior. Nos cônjuges não separados de pessoas e bens ou unidos facto, nos casos de prédios urbanos para habitação própria e permanente, em que tenham fixado o respetivo domicílio, o valor referido aplica-se à totalidade do imposto a liquidar, mesmo que o prédio esteja em compropriedade. – CD – NG – OE</p>
<p>IUC DURANTE O MÊS E ATÉ 2 DE JUNHO</p>	<p>Pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE</p>

IMI ATÉ AO DIA 2	Pagamento da totalidade do Imposto Municipal sobre Imóveis referente ao ano anterior, se igual ou inferior a € 100,00 ou da 1. ^a prestação, se superior. Nos cônjuges não separados de pessoas e bens ou unidos facto, nos casos de prédios urbanos para habitação própria e permanente, em que tenham fixado o respetivo domicílio, o valor referido aplica-se à totalidade do imposto a liquidar, mesmo que o prédio esteja em compropriedade. – CD – NG – OE
IUC ATÉ AO DIA 2	Pagamento do Imposto Único de Circulação , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorreu no mês anterior. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 25	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a abril, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CSB ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega da contribuição sobre o setor bancário . – NG
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES ASSB ATÉ AO DIA 30	Entrega do adicional de solidariedade sobre o setor bancário . – NG
IUC ATÉ AO FIM DO MÊS	Pagamento do Imposto Único de Circulação , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE

IVA ATÉ AO DIA 25	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a maio, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRS – IRC ATÉ AO DIA 21	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 21	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior e das liquidadas nos termos da verba 29 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS) no trimestre anterior. CD – NG – OE
IRS ATÉ AO DIA 21	Primeiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares de titulares de rendimentos da categoria B. – CD
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 21	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
IRC ATÉ AO FIM DO MÊS	Primeiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG
IRC ATÉ AO FIM DO MÊS	Primeiro pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG
CONTRIBUIÇÕES CEFIDM ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS , relativamente ao 2.º trimestre. – CD – NG
CONTRIBUIÇÕES CEIF ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica , aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 2.º trimestre. – CD – NG – OE



IUC
ATÉ AO FIM DO MÊS

Pagamento do [Imposto Único de Circulação](#), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE

IVA DURANTE ESTE MÊS E ATÉ AO DIA 25 DE SETEMBRO	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal. – CD – NG – OE
IVA DURANTE ESTE MÊS E ATÉ AO DIA 25 DE SETEMBRO	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a junho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 31	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD
IRS – IRC ATÉ AO DIA 31	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 31	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 31	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
IMI DURANTE ESTE MÊS E ATÉ 1 DE SETEMBRO	Pagamento da 2.ª prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis referente ao ano anterior, quando o seu montante seja superior a € 500,00. Nos cônjuges não separados de pessoas e bens ou unidos facto, nos casos de prédios urbanos para habitação própria e permanente, em que tenham fixado o respetivo domicílio, o valor referido aplica-se à totalidade do imposto a liquidar, mesmo que o prédio esteja em compropriedade. – CD – NG – OE
IUC DURANTE ESTE MÊS E ATÉ 1 DE SETEMBRO	Pagamento do Imposto Único de Circulação , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE

IUC ATÉ AO DIA 1	Pagamento do Imposto Único de Circulação , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorreu no mês anterior. – CD – NG – OE
IMI ATÉ AO DIA 1	Pagamento da 2. ^a prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis referente ao ano anterior, quando o seu montante seja superior a € 500,00. Nos cônjuges não separados de pessoas e bens ou unidos facto, nos casos de prédios urbanos para habitação própria e permanente, em que tenham fixado o respetivo domicílio, o valor referido aplica-se à totalidade do imposto a liquidar, mesmo que o prédio esteja em compropriedade. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 25	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado nas declarações respeitantes a junho e julho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 25	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal. – CD – NG – OE
IRS ATÉ AO DIA 22	Segundo pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares titulares de rendimentos da categoria B. – CD
IRS – IRC ATÉ AO DIA 22	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 22	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 22	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE OUTUBRO	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2025. – CD – NG – ES

<p>IRC ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Segundo pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável. – NG</p>
<p>IRC ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Segundo pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a €1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG</p>
<p>AIMI ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Pagamento do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis devido pelos sujeitos passivos singulares ou coletivos titulares, a 1 de janeiro 2025, de prédios urbanos com afetação "habitação" ou "terrenos para construção". – CD – NG – OE</p>
<p>IUC ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE</p>

<p>IVA ATÉ AO DIA 27</p>	<p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a agosto, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS – IRC ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>SELO ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior e das liquidadas nos termos da verba 29 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS) no trimestre anterior. CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega da contribuição audiovisual (CAV), cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2025. – CD – NG – ES</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CEFIDM ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, relativamente ao 3.º trimestre. – CD – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CEIF ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 3.º trimestre. – CD – NG – OE</p>



IUC

ATÉ AO FIM
DO MÊS

Pagamento do [Imposto Único de Circulação](#), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE

IVA ATÉ AO DIA 25	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a setembro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 25	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 3.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal. – CD – NG
IVA ATÉ AO DIA 20	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 3.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 22 DE DEZEMBRO	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2025. – CD – NG – ES
IMI DURANTE ESTE MÊS E ATÉ DIA 2 DE DEZEMBRO	Pagamento da 2.ª prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis , referente ao ano anterior, se superior a € 100,00 e igual ou inferior a € 500,00 ou da 3.ª prestação, se superior a € 500,00. Nos cônjuges não separados de pessoas e bens ou unidos facto, nos casos de prédios urbanos para habitação própria e permanente, em que tenham fixado o respetivo domicílio, o valor referido aplica-se à totalidade do imposto a liquidar, mesmo que o prédio esteja em compropriedade. – CD – NG – OE



IUC

DURANTE ESTE
MÊS E ATÉ DIA
2 DE DEZEMBRO

Pagamento do [Imposto Único de Circulação](#), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE

IUC ATÉ DIA 2	Pagamento do Imposto Único de Circulação , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorreu no mês anterior. – CD – NG – OE
IMI ATÉ DIA 2	Pagamento da 2. ^a prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis , referente ao ano anterior, se superior a € 100,00 e igual ou inferior a € 500,00 ou da 3. ^a prestação, se superior a € 500,00. Nos cônjuges não separados de pessoas e bens ou unidos facto, nos casos de prédios urbanos para habitação própria e permanente, em que tenham fixado o respetivo domicílio, o valor referido aplica-se à totalidade do imposto a liquidar, mesmo que o prédio esteja em compropriedade. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 26	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a outubro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRC ATÉ AO DIA 15	Terceiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG
IRC ATÉ AO DIA 15	Terceiro pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG
IRS – IRC ATÉ AO DIA 22	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 22	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
IRS ATÉ AO DIA 22	Terceiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares de titulares de rendimentos da categoria B. – CD

CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 22	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES CESE ATÉ AO DIA 22	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2025. – CD – NG
IUC ATÉ AO FIM DO MÊS	Pagamento do Imposto Único de Circulação , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – EP – ES – OE

 NOTAS

1. O Calendário contempla as alterações legislativas ocorridas até 31 de dezembro do ano anterior.
2. Não foram considerados os feriados municipais nem outros fatores legais que possam surgir. As datas indicativas de último dia de prazo podem não ser aplicáveis às obrigações a cumprir por transmissão eletrónica de dados.
3. As informações constantes deste Calendário Fiscal são passíveis de ser legalmente alteradas.
4. Quanto à agregação das obrigações:
 - 4.1. As obrigações encontram-se agregadas por impostos e contribuições e só em último caso por sujeitos passivos do imposto. Ex.: as obrigações da LGT são de cumprimento pelos sujeitos passivos de IRS ou IRC.
 - 4.2. Não constam no calendário as declarações de opção e aquelas que são entregues só quando o facto tributário acontece. Ex.: as opções do regime simplificado/contabilidade organizada, da isenção do artigo 53.º, dos grupos de sociedades, e ainda as declarações tipo modelo 4 (ações), que só são obrigatórias no mês em que o facto acontece e não todos os meses.

LEGENDA

As siglas CD – NG – OE, correspondem, respetivamente, às seguintes opções do Portal das Finanças:

CD – CIDADÃOS

Área de acesso para cumprir as suas obrigações fiscais e consultar a sua situação fiscal.

NG – NEGÓCIOS (empresas e operadores económicos)

Área de acesso às obrigações fiscais de empresas e operadores económicos e entrega das declarações online.

OE – Área de acesso a serviços e informações por parte de entidades públicas, contabilistas certificados e outros profissionais.

Elaborado pela DSCPAC - DGAAC e validado pelas Direções de Serviços das áreas de imposto.